

O CENÁRIO LEGISLATIVO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES NO BRASIL

THE LEGISLATIVE SCENARIO FOR THE PROTECTION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

EL ESCENARIO LEGISLATIVO PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES EN BRASIL

Robéria Vasconcelos Nunes¹
Henrique Rodrigues Lelis²

RESUMO: O cenário de violação de direitos humanos, em se tratando de mulheres, é alvo de frequente debate em todas as esferas de Poderes no Brasil. Assim, é sempre necessário que se criem mecanismos para combater e reprimir violências que são, diariamente, sofridas pelas mulheres. Logo, o objetivo geral desta pesquisa se orienta em discutir sobre legislações brasileiras no combate à violência contra mulheres. A metodologia apresentada neste trabalho é a revisão bibliográfica fundamentada por meio de trabalhos que abordem esta discussão como tema central. Constatando que o desafio da igualdade de gênero persists como uma realidade dolorosa, exigindo ações coordenadas por parte dos governos e da sociedade civil. Embora haja avanços legislativos e programas de intervenção comunitária, a interseccionalidade entre gênero, raça e classe social continua a colocar as mulheres em desvantagem, particularmente evidente na persistência da violência doméstica. Medidas como ordens de proteção têm papel crucial na proteção das vítimas, mas é necessário um esforço contínuo para garantir sua eficácia e acesso. Em última análise, apenas com esforços coletivos e persistentes, aliados a uma abordagem holística e sensível às necessidades específicas das comunidades, podemos avançar em direção a sociedades verdadeiramente igualitárias e livres de violência de gênero.

2561

Palavras-chave: Interseccionalidade. Violência Doméstica. Ordens de Proteção.

ABSTRACT: The scenario of human rights violations against women is a frequent subject of debate in all spheres of government in Brazil. Thus, it is always necessary to create mechanisms to combat and repress the violence that women suffer daily. Therefore, the general objective of this research is to discuss Brazilian legislation on combating violence against women. The methodology presented in this work is a bibliographic review based on works that address this discussion as a central theme. It is clear that the challenge of gender equality persists as a painful reality, requiring coordinated actions by governments and civil society. Although there are legislative advances and community intervention programs, the intersectionality between gender, race and social class continues to put women at a disadvantage, particularly evident in the persistence of domestic violence. Measures such as protection orders play a crucial role in protecting victims, but continued efforts are needed to ensure their effectiveness and access. Ultimately, only through collective and persistent efforts, combined with a holistic approach that is sensitive to the specific needs of communities, can we move towards truly egalitarian societies free from gender-based violence.

Keywords: Intersectionality. Domestic Violence. Protection Orders.

¹Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

²Doutorado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento.

RESUMEN: El escenario de violaciones de los derechos humanos de las mujeres es tema de frecuente debate en todas las esferas del poder en Brasil. Por ello, siempre es necesario crear mecanismos para combatir y reprimir la violencia que las mujeres sufren a diario. Por tanto, el objetivo general de esta investigación es discutir la legislación brasileña para combatir la violencia contra las mujeres. La metodología que se presenta en este trabajo es una revisión bibliográfica basada en trabajos que abordan esta discusión como tema central. Observando que el desafío de la igualdad de género persiste como una realidad dolorosa, que requiere acciones coordinadas por parte de los gobiernos y la sociedad civil. Si bien existen avances legislativos y programas de intervención comunitaria, la interseccionalidad entre género, raza y clase social continúa colocando a las mujeres en desventaja, particularmente evidente en la persistencia de la violencia doméstica. Medidas como las órdenes de protección desempeñan un papel crucial en la protección de las víctimas, pero se necesitan esfuerzos continuos para garantizar su eficacia y acceso. En última instancia, sólo con esfuerzos colectivos y persistentes, combinados con un enfoque holístico sensible a las necesidades específicas de las comunidades, podremos avanzar hacia sociedades verdaderamente igualitarias y libres de violencia de género.

Palabras clave: Interseccionalidad. Violencia Doméstica. Órdenes de Protección.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é reconhecida como um problema global de saúde pública e uma violação de Direitos Humanos com repercussões significativas na saúde física e mental das mulheres. Este fenômeno, muitas vezes rotulado como violência de gênero, abrange uma ampla gama de comportamentos e atitudes destinados a prejudicar, seja física, sexual ou psicologicamente, as mulheres, simplesmente por serem mulheres (Brasil, 2006). Essa violência é enraizada em uma estrutura de desigualdade de gênero, que se manifesta em discriminação nas oportunidades e responsabilidades, bem como no acesso e controle de recursos, sustentando a noção culturalmente arraigada de superioridade masculina sobre a feminina.

2562

A despeito da crescente conscientização sobre a gravidade desse problema, a violência contra as mulheres é minimizada, relegada ao âmbito privado ou tratada de forma sensacionalista, sem captar integralmente sua gravidade e sua natureza como uma questão de interesse público. Essa minimização se reflete na falta de inclusão das discussões sobre violência de gênero e nas políticas de saúde de muitos países, apesar de seu impacto devastador na saúde e bem-estar das mulheres (Brasil, 2006).

Não se trata de um problema isolado do Brasil, mas sim de uma realidade global, que há décadas aflige mulheres, jovens e crianças em todo o mundo. Essa violência não se restringe apenas ao chamado machismo, mas se manifesta em diversas formas de preconceito, desrespeito e intolerância, perpetuando a ideia de que a mulher é não apenas o sexo frágil, mas também inferior em relação ao homem. Esta concepção errônea é profundamente arraigada na história da sociedade e reflete-se em práticas discriminatórias e violentas contra as mulheres em

diversos contextos (Brasil, 2006).

Uma parte significativa da violência contra as mulheres ocorre dentro de seus próprios lares ou é perpetrada por pessoas próximas a elas, configurando o que é conhecido como violência doméstica. Esse contexto coloca as vítimas em uma posição de vulnerabilidade, muitas vezes sem recursos para buscar ajuda ou proteção. Em muitos casos, a violência é cometida por parceiros íntimos, o que agrava ainda mais a situação, colocando as mulheres em risco iminente de lesões graves ou até mesmo de morte. O feminicídio, caracterizado como homicídio qualificado pelo fato de a vítima ser mulher, é uma manifestação dessa violência, deixando claro que a violência de gênero é uma questão de vida ou morte para muitas mulheres (Brasil, 2006).

Apesar dos avanços na conscientização e na legislação relacionada à violência contra as mulheres, como o crime de feminicídio, ainda enfrentamos desafios significativos na prevenção e no combate a esse problema, como por exemplo as medidas protetivas, que embora aplicadas, ainda são violadas. A persistência de estereótipos de gênero arraigados na sociedade contribui para a perpetuação da violência, pois, as mulheres são vistas como inferiores e submissas, enquanto os homens são socialmente encorajados a exercer poder e controle sobre elas. Essa dinâmica desigual de poder cria um ambiente propício para a ocorrência de abusos, em que as vítimas são frequentemente silenciadas e desacreditadas.

2563

A falta de recursos e apoio adequados para as vítimas de violência doméstica muitas vezes as deixa sem opções viáveis de escape. Abrigos e serviços de apoio estão sobrecarregados e subfinanciados, dificultando o acesso das mulheres a ajuda e proteção quando mais precisam. Isso cria um ciclo de violência em que as vítimas se sentem presas em relacionamentos abusivos, incapazes de sair devido ao medo, à falta de recursos financeiros ou ao isolamento social (Gomes; Fernandes, 2018).

Diante desse cenário, o movimento pelos direitos das mulheres lutou arduamente para que a comunidade internacional reconhecesse a violência de gênero contra as mulheres como uma questão de direitos humanos, não apenas como um problema no âmbito privado. Esse reconhecimento levou décadas de luta e mobilização social, resultando em uma maior conscientização sobre a necessidade de medidas eficazes para prevenir e combater a violência contra as mulheres. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar as implicações da violência doméstica no ordenamento jurídico, compreendendo o papel das políticas públicas, tratados internacionais e movimentos sociais na formulação e

implementação de medidas protetivas em diferentes países.

MÉTODOS

A metodologia adotada nesta pesquisa consiste em um estudo bibliográfico de natureza exploratória e descritiva (Gil, 2009). Por meio da pesquisa bibliográfica (realizada através de artigos científicos e doutrina), buscamos compreender as complexidades e nuances da violência doméstica, investigando os desafios enfrentados na aplicação das medidas protetivas e identificando áreas que necessitam de maior atenção e recursos. A análise de dados provenientes de fontes confiáveis e acadêmicas nos permitirá traçar um panorama abrangente da violência contra as mulheres e suas ramificações legais e sociais em diferentes contextos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A desigualdade de gênero persiste como uma realidade dolorosa no mundo contemporâneo, conforme destacado por Biroli (2018). Mulheres continuam a enfrentar discriminação em várias esferas da vida, uma situação que é influenciada pela interseção de fatores como raça, classe social e patriarcado. A conjunção do capitalismo e do patriarcado posiciona as mulheres em ocupações subvalorizadas, recebendo salários inferiores aos homens que desempenham as mesmas funções e sub-representadas na política.

Machado, Castanheira e Almeida (2024, p. 5004) pontuam que: “As relações de poder e dominação própria do patriarcado estão presentes na forma com que os indivíduos são socializados, e desde o nascimento a socialização já está voltada para que assumam papéis e estereótipos próprios de cada sexo”. Assim, há papéis que já são designados quando se nasce com determinado sexo biológico, que vão sendo reforçados pela sociedade.

Muitos são os estudos e autoras que se empenham em realizar um estudo sobre como o gênero se arquiteta em nossa sociedade, entre elas, podemos destacar os estudos de Joan Scott (1986), que discute o gênero enquanto categoria analítica, ou a Heleith Saffioti (2004), que apresenta reflexões sobre gênero, patriarcado e violência.

Para abordar essa disparidade, Brumer (2004) sugere intervenções comunitárias que visam introduzir a igualdade de gênero. Essas intervenções buscam capacitar as mulheres, fortalecer sua posição econômica e desafiar os estereótipos de gênero arraigados na sociedade. Isso está alinhado com os objetivos da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher), que define a igualdade de gênero como um direito

fundamental nos campos político, econômico, social, cultural e civil.

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (CEDAW, 1973, p. 03).

No contexto legal, o Brasil se compromete com a igualdade de gênero, como evidenciado na Constituição Federal de 1988, conforme apontado pelo Observatório de Gênero (2020). A Constituição garante a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Além disso, o Brasil ratificou a Convenção da Mulher em 1984, com reservas que foram posteriormente retiradas, demonstrando um compromisso com a eliminação da desigualdade de gênero.

A lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, como ressaltado pelo Observatório de Gênero (2020). Promulgada em 2006, essa lei visa garantir medidas de proteção para as mulheres em situação de violência, assegurando sua vida e dignidade. Essas medidas legais refletem o esforço do Brasil em combater a desigualdade de gênero e promover os direitos das mulheres.

2565

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social; [...]

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial, a violência moral (Brasil, 2006, p. 01).

Diante desses artigos, a lei reflete um compromisso do Estado brasileiro em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo-a como um problema grave que requer medidas específicas e urgentes. Ao mencionar o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, a lei destaca a importância da proteção da família como instituição e a necessidade de garantir a igualdade de gênero dentro desse contexto. Isso demonstra um

alinhamento com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de igualdade entre homens e mulheres.

Ao abordar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a lei demonstra a adesão do Brasil a tratados internacionais que reconhecem a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. Isso reforça o compromisso do país em enfrentar esse problema não apenas no âmbito nacional, mas, em conformidade com padrões e normas internacionais.

Somado a isso, o artigo 2º da lei destaca a universalidade dos direitos das mulheres, afirmando que todas as mulheres, independentemente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, têm direito a viver sem violência e a preservar sua saúde física e mental. Essa disposição é crucial para garantir que todas as mulheres sejam protegidas pela lei, sem discriminação ou exclusão (Brasil, 2006).

A promulgação da Lei Maria da Penha no Brasil e o trabalho da ONU, através da ONU Mulheres, refletem um reconhecimento cada vez maior da urgência em abordar a questão da violência de gênero em nível nacional e global. A história por trás da Lei Maria da Penha ressalta a gravidade e a complexidade dos relacionamentos abusivos, além de ilustrar a coragem das vítimas em buscar justiça. Esse marco legal não apenas busca proteger as mulheres em situações de violência doméstica, mas, simboliza um avanço na conscientização pública sobre os direitos das mulheres e a necessidade de políticas eficazes para enfrentar essa questão (IMP, 2020).

2566

A atuação da ONU, por meio da ONU Mulheres, demonstra um compromisso global em promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres. A criação de normas e políticas multinacionais reflete o reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos fundamentais. No entanto, os desafios persistem na implementação efetiva dessas medidas, destacando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento, avaliação e responsabilização para garantir que as leis existentes sejam aplicadas de maneira eficaz (ONU, 2020).

Embora os mecanismos internacionais se mobilizem no combate à violência de gênero, se faz necessário, também, que a sociedade civil seja educada no sentido de compreender as raízes dessa violência, que está centrada no machismo e sexism, podendo ser através de políticas públicas, que informem para estes sujeitos os prejuízos dessa forma de violência contra a mulher.

Esses esforços, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, refletem uma mudança de paradigma na forma como a sociedade percebe e aborda a violência de gênero. A discussão e a promulgação de leis como a Lei Maria da Penha evidenciam uma maior sensibilização para as questões de gênero e uma determinação em garantir a proteção das mulheres contra todas as formas de violência. Além disso, o engajamento da comunidade internacional, representado pela ONU, demonstra um reconhecimento global da importância de se abordar a violência de gênero como uma questão prioritária de direitos humanos e de desenvolvimento social (IMP, 2020; ONU, 2020).

Campanhas de conscientização pública desempenham um papel fundamental na disseminação de informações sobre a violência de gênero e na tentativa de mudar atitudes na sociedade. Ao utilizar diversos meios de comunicação de massa, essas campanhas desafiam normas e comportamentos prejudiciais, buscando sensibilizar a população em geral sobre a gravidade da violência. Um exemplo notável é a campanha “Sinal Vermelho”, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020 no Brasil. Amplamente divulgada em todo o país, essa iniciativa ofereceu um meio discreto para que vítimas de violência doméstica pudessem buscar ajuda, demonstrando o potencial positivo das campanhas de conscientização (CNJ, 2020).

As intervenções governamentais também desempenham um papel crucial na promoção da igualdade de gênero e na prevenção da violência. A implementação de leis e políticas que visam promover a igualdade de gênero pode contribuir para a redução dos casos de violência contra as mulheres. No entanto, é importante destacar que a eficácia dessas medidas pode variar, como apontado por Guedes *et al.* (2007). Embora tais programas possam aumentar o conhecimento sobre a violência e melhorar atitudes em relação a ela, sua capacidade de reduzir efetivamente os níveis reais de abuso ainda está sendo avaliada, especialmente em relação aos resultados de longo prazo (Guedes *et al.*, 2007).

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e multifacetado, como destacado. Os fatores que contribuem para esse problema vão desde questões de pobreza e desemprego até a naturalização da violência como meio de resolver conflitos e a dominação masculina. Esses fatores, combinados com o uso de substâncias, ciúmes e outros elementos, podem criar um ambiente propício para a ocorrência de violência doméstica (Centeville; Almeida 2007). Oliveira *et al.*, (2017), destacam as complexas razões pelas quais as mulheres permanecem em relacionamentos abusivos, essas razões vão desde a falta de apoio social e financeiro até a dependência emocional e psicológica dos parceiros. A baixa autoestima e a

sensação de estar "preso" na relação também desempenham um papel significativo, mostrando como a violência doméstica podem criar um ciclo de dependência e vulnerabilidade para as vítimas (Oliveira *et al.*, 2017).

A mobilidade global tem um impacto significativo na incidência e manifestações de violência doméstica. Em muitos casos, as mulheres aproveitam a oportunidade de viajar para fora de seus países de origem em busca de liberdades políticas ou sociais que lhes proporcionem um ambiente mais seguro.

Em muitos casos, mulheres deslocadas voluntariamente, ou à força, de suas comunidades acabam enfrentando um maior risco de abuso. Isso é especialmente verdadeiro para grupos minoritários, como indígenas, refugiadas e migrantes, conforme reconhecido pela Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres em 1993 (Welzer, 2015).

Guedes e Fonseca (2013) destacam um exemplo alarmante desse aumento da suscetibilidade à violência, observando que as taxas de assassinatos entre mulheres filipinas, na faixa etária de 30 a 39 anos, na Austrália, são significativamente mais altas do que a população em geral. A maioria desses assassinatos é cometido pelo marido ou ex-parceiro da filipina e geralmente está associada a um histórico de violência doméstica.

2568

Compreender como a mobilidade global afeta a incidência e a manifestação da violência doméstica contra as mulheres para elaborar diagnósticos adequados, planos de tratamento e segurança para as vítimas, como destacado por Silva (2015). Além disso, Lisboa (2015) enfatiza a importância de não confiar em estereótipos raciais, étnicos ou sociais ao compreender os padrões de violência doméstica em grupos populacionais específicos, reconhecendo que a complexa interação de vários fatores influencia a interpretação das experiências individuais ou coletivas das mulheres vítimas de violência.

As *protective orders*, também conhecidas como *restraining orders* nos Estados Unidos, são consideradas pioneiras no trato legislativo para enfrentamento da violência doméstica. Originárias em 1976, essas ordens se tornaram abrangentes em todo o país desde 1994, sendo uma peça central na proteção das vítimas. No entanto, é importante diferenciar entre as ordens de proteção no âmbito criminal e civil nos Estados Unidos (Habigzang, 2018).

No sistema de justiça criminal dos EUA, as *protective orders* são geralmente aplicadas durante o curso do processo penal. Elas são voltadas para garantir a ordem no tribunal e apoiar as estratégias da acusação. A desobediência a essas ordens pode resultar em penalidades

adicionais, incluindo até mesmo prisão, assim como as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal brasileiro.

Por outro lado, as *civil restraining orders* ou *civil protective orders*, têm uma natureza civil e não dependem necessariamente de uma ação criminal em andamento. Elas são processadas por um juiz civil em um procedimento próprio, geralmente iniciado pela própria vítima através de um formulário padrão. Essas ordens são independentes do processo criminal e são destinadas a proteger a vítima de violência doméstica fora do contexto jurídico criminal (Habigzang, 2018).

É importante ressaltar que as *restraining orders* ou *civil orders*, nos Estados Unidos, têm caráter exclusivamente civil. Elas são emitidas após uma *injunction*, que é uma ordem emitida pela corte para proibir ou exigir a realização de certos atos considerados essenciais para a justiça ou o bem-estar, sem a necessidade de ouvir o réu imediatamente. Essa proibição temporária permanece em vigor até que uma audiência seja realizada para considerar o caso de forma mais abrangente (Teles, 2006).

Há medidas legislativas adotadas em diferentes partes do mundo para enfrentar a violência doméstica. Vou estruturar uma discussão com base nas informações fornecidas, destacando os principais pontos, e referenciando as fontes conforme necessário.

O sistema legal dos Estados Unidos e do Reino Unido, assim como o do continente australiano e europeu, demonstram uma abordagem multifacetada para lidar com a violência doméstica. Nos EUA, as *protective orders*, também conhecidas como *restraining orders*, desempenham um papel crucial na proteção das vítimas, tanto no contexto criminal quanto civil. Estas ordens são emitidas para restringir o contato entre as partes envolvidas e impedir comportamentos prejudiciais (Teles, 2006).

2569

Da mesma forma, no Reino Unido, o *Domestic Violence and Matrimonial Proceedings Act* de 1976 introduziu medidas restritivas e protetivas para lidar com a violência doméstica. Subsequentemente, o *Domestic Violence, Crime and Victims Act* de 2004 trouxe modificações significativas, incluindo a criação de penalidades para violações de ordens restritivas e uma ampliação da abrangência das pessoas protegidas por essas ordens (Ferreira, 2010).

No continente australiano, também são utilizadas medidas semelhantes, conhecidas como *restraint orders*, para proteger as vítimas de violência doméstica. Essas ordens podem ser temporárias ou finais, dependendo da urgência da situação e do processo legal em andamento (Ferreira, 2010).

Na Espanha, a legislação sobre violência doméstica é influenciada pelos tratados de direitos humanos internacionais. Iniciativas como o Plano de Ação Mundial para a Promoção da Mulher e a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena tiveram um impacto significativo no desenvolvimento das políticas de proteção às vítimas de violência de gênero (Machado, 2014).

É notável que, em todos esses contextos legais, há um reconhecimento crescente da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos, com esforços sendo feitos para garantir a proteção adequada às vítimas, independentemente de seu gênero ou orientação sexual (Machado, 2014).

Assim, percebemos que há um esforço, não apenas no Brasil, de que a violência contra a mulher seja discutida para que mecanismos possam ser criados para combater, ou até mesmo punir, os crimes que contra elas são perpetrados. Compreendemos também que este não é um problema apenas do nosso país, e que mudanças estão sendo realizadas para que os possíveis acusados sejam culpabilizados, e as vítimas protegidas.

Nas protetivas em casos de violência doméstica no direito português, observa-se uma evolução significativa, culminando na promulgação da Lei nº 112/2009, que trata especificamente desse tema. Antes disso, o país já havia introduzido punições para agressores em relações de intimidade, como a proibição de contato com a vítima e o afastamento da residência por até dois anos, conforme estabelecido pelo Código Penal de 1982 e posteriormente pela Lei nº 7/2000 (Machado, 2014).

2570

A Lei nº 112/2009 estabelece medidas de coação e proteção urgentes, demonstrando o reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. Um aspecto importante dessa legislação é a celeridade no processo, com a determinação de realização de atos processuais urgentes de aquisição de prova pelo Ministério Público, visando à tomada rápida de medidas de proteção à vítima e à aplicação de medidas de coação em relação ao agressor.

É destacável que, com a denúncia de violência doméstica, a vítima é encaminhada para as estruturas locais de apoio, visando à elaboração de um plano de segurança, se necessário, e ao recebimento de apoio legalmente previsto (Machado, 2014).

No que diz respeito às medidas protetivas em si, o legislador português estabelece medidas cautelares e de polícia com duração máxima de 48 horas, permitindo a detenção do agressor em flagrante delito ou por mandado do juiz ou do Ministério Público, quando essa detenção for necessária para proteger o processo ou a vítima. Essa abordagem reflete um

compromisso com a proteção das vítimas de violência doméstica e a garantia de seus direitos fundamentais, alinhando-se com as tendências observadas em outros países europeus e norte-americanos (Machado, 2014).

As medidas legislativas adotadas em diferentes partes do mundo, para enfrentar a violência doméstica, refletem uma mudança de paradigma na percepção e abordagem desse problema. Nos Estados Unidos, por exemplo, as *protective orders*, também conhecidas como *restraining orders*, são peças centrais na proteção das vítimas, tanto no contexto criminal quanto civil (Habigzang, 2018). Elas são projetadas para restringir o contato entre as partes envolvidas e impedir comportamentos prejudiciais, fornecendo assim uma camada de segurança para as vítimas. No Reino Unido, legislações como o *Domestic Violence and Matrimonial Proceedings Act* de 1976 e o *Domestic Violence, Crime and Victims Act* de 2004 demonstram um compromisso contínuo em lidar com a violência doméstica de maneira abrangente (Ferreira, 2010).

Da mesma forma, na Austrália e em outras partes do mundo, são implementadas medidas semelhantes, como as *restraint orders*, que visam proteger as vítimas de violência doméstica (Ferreira, 2010). Essas ordens podem ser temporárias ou finais, dependendo da gravidade da situação e do processo legal em andamento. Em países como a Espanha, a legislação sobre violência doméstica é influenciada por tratados internacionais de direitos humanos, refletindo um compromisso global com a proteção das vítimas (Machado, 2014).

2571

Percebemos então, um movimento legislativo em fazer com que as vítimas de violência doméstica sejam protegidas, com medidas que afestem delas seus respectivos agressores. Embora seja um mecanismo importante, já que impede uma aproximação com a vítima, infelizmente não irá garantir sua segurança, se fazendo necessário que outras medidas sejam pensadas pelos Estados.

Essas medidas legais representam um reconhecimento crescente da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos fundamentais. Elas buscam garantir a proteção adequada às vítimas, independentemente de seu gênero, raça, etnia, orientação sexual, renda ou religião (Brasil, 2006). Além disso, destacam a necessidade de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como previsto em tratados internacionais ratificados por vários países (Brasil, 2006).

A eficácia dessas medidas legislativas, no entanto, está sujeita a vários desafios. Como apontado por Guedes et al. (2007), a implementação efetiva dessas leis requer o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e responsabilização para garantir que sejam

aplicadas de maneira eficaz. Além disso, é essencial reconhecer a complexidade da violência doméstica, como destacado por Centeville; Almeida (2007), e abordá-la de maneira holística, considerando os múltiplos fatores que contribuem para esse problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade de gênero persiste como uma realidade dolorosa em muitas partes do mundo contemporâneo. As mulheres continuam a enfrentar discriminação em diversos aspectos de suas vidas, e a luta pela igualdade de gênero permanece como um desafio complexo que exige ações coordenadas por parte dos governos e da sociedade civil.

A igualdade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento sustentável e à realização dos direitos humanos para todos. O objetivo último é uma sociedade na qual homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades, direitos e obrigações em todas as esferas da vida.

É crucial reconhecer que o gênero está interseccionado com outras formas de opressão, como raça e classe social. O capitalismo e o patriarcado atuais frequentemente colocam as mulheres em posições desfavorecidas, com trabalhos menos remunerados e sub-representação política.

2572

As intervenções comunitárias desempenham um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero, muitas vezes buscando capacitar as mulheres e desafiar estereótipos de gênero. A legislação internacional, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Form de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e as leis nacionais, como a Lei Maria da Penha no Brasil, são passos importantes na proteção dos direitos das mulheres e na prevenção da violência de gênero.

A violência doméstica continua sendo uma questão grave em todo o mundo, com uma complexa interação de fatores sociais, econômicos e culturais. É essencial que as políticas e programas de combate à violência de gênero sejam sensíveis às necessidades específicas das diferentes comunidades, levando em consideração questões como raça, etnia e status migratório.

As ordens de proteção, como as *restraining orders* nos Estados Unidos e as medidas cautelares em Portugal, desempenham um papel importante na proteção das vítimas de violência doméstica. No entanto, é necessário um esforço contínuo para garantir que essas medidas sejam eficazes e acessíveis a todas as pessoas em situação de violência de gênero.

Em última análise, o combate à desigualdade de gênero e à violência doméstica requer uma abordagem holística e coordenada, que envolva não apenas medidas legislativas e judiciais, mas também educação, conscientização e apoio às vítimas. Somente através de esforços coletivos e persistentes podemos criar sociedades verdadeiramente igualitárias e livres de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

BIROLI, F. **Gênero e Desigualdades, limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal** art 5º, Brasília, 1988. estabelece um conjunto de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, abrangendo temas como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, de religião, de locomoção, o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, entre outros. Esses direitos são essenciais para garantir a dignidade da pessoa humana e o pleno exercício da cidadania, constituindo a base dos princípios democráticos e do Estado de Direito no país. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso: 27/5/2024.

BRASIL. **Lei 11.340, Lei Maria da Penha**, Brasília: 2006, A lei estabelece um conjunto de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, abrangendo temas como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, de religião, de locomoção, o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, entre outros. disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, Acesso em 27/5/2024.

2573

BRUMER, A. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. Florianópolis: **Revista estudos feministas**, 2004.

CENTEVILLE, Valéria; ALMEIDA, Thiago de. Ciúme romântico e a sua relação com a violência. **Psic. Rev. São Paulo**, volume 16, n.1 e n.2, 73-91, 2007.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Campanha de apoio a Lei Maria da Penha**, disponível em: <<http://www.promissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/>, acesso em: 15/5/2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça, **Campanha Sinal Vermelho de ajuda a vítimas de violência durante a Pandemia, 2020**. disponível em:< <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. acesso em: 27/5/2024.

CEDAW, Assembleia Geral das Nações Unidas, Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Nova York, 1979.

FERREIRA, J. C. **Violência doméstica: uma nova lei e novas perspectivas**. Jornal de Notícias, 17 jun. 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES, Ingrid Raphaelle Rolim; FERNANDES, Sheyla C. S. A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada. **Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo , v. 38, n. 94, p. 55-66, jan. 2018

GUEDES, Rebeca Nunes; et al. A Violência conjugal sob o olhar de gênero: dominação e possibilidade de desconstrução do modelo idealizado hegemonicamente de casamento, 2007.

HABIGZANG, L. F. **Manual de capacitação profissional para atendimento em situações de violência.** Porto Alegre: Puc-RS, 2018.

IMP, Instituto Maria da Penha, 2020, Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>, acesso em: 27/5/2024.

MACHADO, Dinair Ferreira; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro; ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini de. Interseções entre socialização de gênero e violência contra a mulher por parceiro íntimo. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. v. 26, pp. 5003-5012, 2024.

MACHADO, L. P. F. Violência Doméstica e Familiar: uma análise comparativa dos direitos brasileiro e espanhol. **Revista Jus Navigandi**, n. 2572, 2014.

OLIVEIRA, R. S., et al., Casas de acolhimento como políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher, **Conekte-se! Revista Interdisciplinar de Extensão**. v. 3. nº 5, p. 58-72, 2019.

2574

PENHA, M., **Sobrevivi... Posso contar.** Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2014.

SAFFIOTTI, H. I. B.. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, 91(5), 1053-1075, 1986.

TELES, M. A. A. **O que são direitos humanos das mulheres.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.